



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP*

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

PROJETO DE LEI

“Dá nova redação ao artigo 1º, incisos II e VII, da lei municipal nº 2.632 de 04 de outubro de 1990.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Modifica o art. 1º, incisos II e VII da lei municipal nº 2.632 de 04 de outubro de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - [...]

II – efetivo e contínuo funcionamento, nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

[...]

VII – exercício de atividades científicas, culturais ou não circunscritas no âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório referente aos 02 (dois) anos anteriores à formulação do pedido. ”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de setembro de 2022.

Arthur Machado Spíndola

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP*

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

Justificativa

A Lei Municipal de Indaiatuba n.º 2632 de 04 de Outubro de 1990 determina regras para a declaração de utilidade pública e sociedade civis. Sua redação está sendo alterada para que haja conformidade com a lei estadual N.º 2.574, de 04 de Dezembro de 1980 (Atualizada até a Lei n.º 17.370, de 10 de maio de 2021) da ALESP, cujo incisos II e VII também dispõe da redação agora transformada.

A importância dessa alteração reside na desburocratização de processos essenciais para legitimação de instituições de utilidade pública e sociedade civis. Ela tem o intuito de facilitar e mostrar, por parte do Poder Legislativo e do Poder Executivo, que o respaldo legal está em consonância e acompanhando as mudanças sociais e legislativas de outras esferas.

Das funções das entidades de utilidade pública e sociedades civis está a prestação de serviços sem fins lucrativos. São agências que servem ao povo cotidianamente, visando a melhora da cidade e da vida dos munícipes que por aqui residem ou atravessam. Além disso, produzem oportunidades de aprendizado e devem, conforme inciso V da Lei Municipal n.º 2632 de 04 de Outubro de 1990, ser “administradas por diretores considerados idôneos”.

Por fim, a nova proposta de Lei não altera em nada as competências sobre prestação de contas ou outros dispositivos mais centrais. A intenção aqui, conforme a nova redação, é mudar de três para dois a quantidade de anos de efetivo e contínuo funcionamento (dentro de suas finalidades).

Sala de Sessões, 20 de setembro de 2022.

Arthur Machado Spíndola

Vereador